EXEMPLO DOCUMENTO CHATBOT FÉRIAS

1 - OBJETIVO

O objetivo deste material é disponibilizar as regras relacionadas à férias.

2 - ASPECTOS GERAIS

Férias é o período de descanso anual que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo".

As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de "concessivo".

3 - DIREITO DE FÉRIAS

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Quando o empregado tiver mais de 32 faltas no período aquisitivo, este perderá o direito às férias.

- § 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.
- § 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- Art. 131 Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:
- I nos casos referidos no art. 473;
- II durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- III por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;
- IV justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
- V durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e
- VI nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133.
- Art. 133 Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

- I deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída;
- II permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
- III deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- IV tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

4 - FÉRIAS EM DOBRO

A empresa tem 12 meses após o término do período aquisitivo para que o funcionário goze de férias. Caso as férias sejam gozadas após esse período, deverão ser pagas em dobro pelo empregador. (Art. 137 da CLT).

Ressalte-se que, mesmo que apenas alguns dias sejam concedidos após o período legal, estes também deverão ser remunerados em dobro (Súmula 81 do TST).

5 - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

O empregado tem a opção de converter 1/3 dos dias de férias a que tem direito em dinheiro, recebendo a remuneração que lhe seria devida nesses dias. A esse direito denomina-se abono de férias (Art. 143, caput, da CLT).

É importante ressaltar que o abono de férias é de 1/3 dos dias de férias a que o empregado tem direito. Portanto, caso, em virtude de faltas injustificadas ou de qualquer outra situação, o empregado tenha direito a menos de 30 dias de gozo de férias, o abono será de 1/3 dos dias a que ele tem direito de gozar. Assim, nem sempre o abono será de 10 dias, como é o mais comum. Por se tratar da parcela acessória às férias, o abono pecuniário deve ser pago junto com estas, ou seja, até dois dias antes do início do gozo das férias.

6 - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

De acordo com a Lei 13.467/2017 a partir de 11.11.2017, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

7 - AVISO DE FÉRIAS

Para que o empregado goze de suas férias, o empregador deverá notificar-lhe, por escrito, no mínimo 30 dias antes do início do período de gozo, sendo que, o aviso de férias deverá ser feito em duas vias, ficando uma com o empregador e outra com o empregado (Art. 135 da CLT).

8 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias devem ser creditadas ao funcionário até dois dias antes do início do gozo. Do recibo que o empregado assinará atestando o recebimento deverão constar as datas de início e de término das férias. (Art. 145, parágrafo único, da CLT).

9 - BASE DE CALCULO

Valor bruto do salário + 1/3 do salário bruto + média de variáveis (horas extras, adicionais, comissões e bônus, se houver) – INSS* – IRRF* = Valor líquido das férias.

(*A porcentagem do desconto varia de acordo com o valor bruto do salário)

10 - FONTES

https://www.guiatrabalhista.com.br/guia/ferias.htm

https://edisciplinas.usp.br/mod/book/view.php?id=44526&chapterid=340

https://www.sindsaudeceara.org.br/arquivos/files/Conheca_seus_direitos_Ferias.pdf